



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3660/2009

De 30 de abril de 2009.

*“Fixa valores para a Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Nos termos do artigo 101, da Lei Complementar n.º 3544, de 28 de junho de 2007, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, fica fixado o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais a título de Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A gratificação ora instituída não se incorpora ao vencimento do Servidor Público Municipal, fazendo jus ao seu recebimento o servidor que estiver em atividade a partir de 1º de maio de 2009.

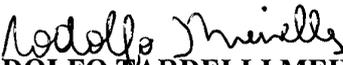
§ 2º - Não receberá a gratificação o servidor que, por mais de 30 (trinta) dias durante o mês de referência, tiver gozado licença, férias ou se afastado dos serviços a qualquer título.

**ARTIGO 2º** - O valor fixado no artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente, quando da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 30 de abril de 2.009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 014/09

Projeto de Lei nº 015/09